

Estado da publicação: O preprint não foi submetido para publicação

EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM DISPUTA: ENTRE O CRÍTICO E O CONSERVADOR NA POLÍTICA MUNICIPAL DE ARACAJU

Hevely Catharine dos Anjos Santos , Aline Lima de Oliveira Nepomuceno, Aline Ramos Soares
Bezerra

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.10370>

Submetido em: 2024-11-05

Postado em: 2024-11-12 (versão 1)

(AAAA-MM-DD)

A moderação deste preprint recebeu o endosso de:

Maria Inêz Oliveira Araujo (ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2429-1175>)

ARTIGO

EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM DISPUTA: ENTRE O CRÍTICO E O CONSERVADOR NA POLÍTICA MUNICIPAL DE ARACAJU

HEVELY CATHARINE DOS ANJOS SANTOS¹

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2071-3393>
hevely.bio@gmail.com

ALINE LIMA DE OLIVEIRA NEPOMUCENO²

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7936-2167>
alinenepo@academico.ufs.br

ALINE RAMOS SOARES BEZERRA³

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8199-4315>
aline.bezerra@ifs.edu.br

¹ Universidade Federal de Sergipe. Aracaju, Sergipe (SE), Brasil.

² Universidade Federal de Sergipe. Aracaju, Sergipe (SE), Brasil.

³ Instituto Federal de Sergipe. Aracaju, Sergipe (SE), Brasil

RESUMO: As políticas públicas de Educação Ambiental (EA) são indispensáveis para o enfrentamento da crise socioambiental, pois contribuem para a inserção desse processo educativo no cotidiano da sociedade e, conseqüentemente, na realidade escolar. Dessa forma, esta pesquisa buscou analisar as concepções acerca da dimensão ambiental e da sustentabilidade presentes na Política Municipal de Educação Ambiental (PMEA) — Lei n.º 3.309/2005 — através da Análise Textual Discursiva. A partir das análises, foi-nos possível identificar, nas diretrizes da lei em questão, pontos que se aproximam da EA Crítica e outros correspondentes à EA Conservadora, em um discurso bastante redundante. Observamos também algumas concepções que possuem objetivos opostos, como a abordagem da sustentabilidade e do desenvolvimento sustentável, além do entendimento dúbio de que a EA é um componente curricular e de que é um processo educativo interdisciplinar. Portanto, a intenção foi a produção de um trabalho que avance nas reflexões a respeito de quais sentidos e distintos projetos políticos se agregam à EA em Aracaju, Sergipe, acreditando que tais avanços nos campos epistêmico e político possibilitarão dar novos sentidos às práticas educativas de EA.

Palavras-chave: Políticas Públicas, Dimensão Socioambiental, Interdisciplinaridade

ENVIRONMENTAL EDUCATION IN DISPUTE: BETWEEN THE CRITICAL AND THE CONSERVATIVE IN ARACAJU'S MUNICIPAL POLICY

ABSTRACT: Public policies of Environmental Education (AE) are indispensable for coping with the socio-environmental crisis, since they contribute to the insertion of this educational process in the daily life of society and, consequently, in the school reality. Thus, this research sought to analyze the conceptions about the environmental dimension and sustainability present in the Municipal Environmental Education Policy - PME (Law No. 3309/05) through Discursive Textual Analysis. From the analyses it was possible to identify in the guidelines of the law in question points that approach the Critical EA but also the Conservative AE, in a very redundant discourse. We also observed some conceptions that have opposite objectives, such as the approach to sustainability and sustainable development, in addition to the understanding now that The EA is a curricular component sometimes that it is an interdisciplinary educational process. Therefore, the intention was the production of a work that advances in the reflections about which meanings and distinct political projects are added to the EA

in Aracaju, Sergipe. Believing that such advances in the epistemic and political fields will make it possible to give new meanings to the educational practices of As.

Keywords: Public Policy; Environmental Dimension; Interdisciplinarity

EDUCACIÓN AMBIENTAL EN DISPUTA: ENTRE LO CRÍTICO Y LO CONSERVADOR EN LA POLÍTICA MUNICIPAL DE ARACAJU

RESUMEN: Las políticas públicas de Educación Ambiental (EA) son indispensables para enfrentar la crisis socioambiental, ya que contribuyen a la inserción de este proceso educativo en la vida cotidiana de la sociedad y, consecuentemente, en la realidad escolar. De esta forma, esta investigación buscó analizar las concepciones sobre la dimensión ambiental y la sostenibilidad presentes en la Política Municipal de Educación Ambiental (PMEA) — Ley n.º 3.309/2005 — a través del Análisis Textual Discursivo. A partir de los análisis, fue posible identificar en las directrices de dicha ley puntos que se acercan a la EA Crítica y otros correspondientes a la EA Conservadora, en un discurso bastante redundante. También observamos algunas concepciones con objetivos opuestos, como el enfoque de la sostenibilidad y el desarrollo sostenible, además del entendimiento ambiguo de que la EA es un componente curricular y a la vez un proceso educativo interdisciplinario. Por lo tanto, la intención fue producir un trabajo que avance en las reflexiones sobre qué sentidos y distintos proyectos políticos se agregan a la EA en Aracaju, Sergipe, con la creencia de que tales avances en los campos epistémico y político permitirán otorgar nuevos sentidos a las prácticas educativas de EA.

Palabras clave: Políticas públicas, Dimensión socioambiental, Interdisciplinarietà

INTRODUÇÃO

Diante dos problemas socioambientais enfrentados atualmente em nível mundial e local, a inserção da Educação Ambiental (EA) na realidade da sociedade é indispensável, pois, através desse processo educativo, é possível buscar e alcançar uma melhor qualidade de vida (em termos de saúde, de valores e de princípios), na dimensão ambiental, social, cultural, política e econômica. A prática da EA pode contribuir, assim, na tentativa de formar um mundo socioambiental mais justo, equilibrado e democrático (Guimarães, 2007).

Assim, diante desse cenário, é fundamental que busquemos alternativas para o enfrentamento e a mitigação dos desafios que a sociedade e o meio ambiente vêm enfrentando. Tanto o Estado quanto os cidadãos em sua coletividade precisam dedicar-se à busca de alternativas que auxiliem na proteção e na manutenção da vida na Terra e também na construção de um mundo mais justo e equilibrado.

Por conseguinte, sendo expostas a função do Estado com relação à criação de políticas públicas e a da sociedade civil, que ocupa o espaço de quem vivencia e busca o enfrentamento das questões socioambientais, é inquestionável a importância de ambos trabalharem em conjunto. De acordo com Sorrentino, Mendonça e Ferraro Junior (2005), o Estado tende a unir-se à coletividade para transformar a cultura e a sociedade, buscando incitar mudanças de si próprio a partir dessas novas perspectivas.

As políticas públicas surgem justamente para solucionar problemas que alcançam e prejudicam a sociedade, e a crise socioambiental faz parte dessas questões. De acordo com Sorrentino, Mendonça e Ferraro Junior (2005, p. 290), “uma política pública representa a organização da ação do Estado para a solução de um problema ou atendimento de uma demanda específica da sociedade”. Assim, sendo a crise socioambiental um problema social, surgem as políticas direcionadas ao enfrentamento, ou mesmo à resolução, das questões intrínsecas a tal problema.

Nessa perspectiva, “a Educação Ambiental, em específico, ao educar para a cidadania, pode construir a possibilidade da ação política, no sentido de contribuir na formação de uma coletividade que se sente responsável pelo mundo em que habita” (Sorrentino; Mendonça; Ferraro Junior, 2005, p. 287).

Para tanto, é imprescindível que as políticas públicas se preocupem em trabalhar a cidadania e o sentimento de coletividade. Elas também precisam facilitar a implementação da temática socioambiental nos âmbitos formais e não formais de ensino, como também dentro das comunidades.

Nesse sentido, “a EA pode ser concebida como proposta pedagógica e política, estratégia fundamental para refletir e direcionar ações e sugestões políticas que visem à superação de discursos e práticas homogêneas e de consensos superficializantes” (Nepomuceno; Araújo, 2019, p. 944). Trata-se da EA Crítica, baseada nos princípios democráticos e emancipatórios. Esse processo educativo foge da educação tecnicista, difusora e repassadora de conhecimentos, colocando a educação como mediadora na construção social de conhecimentos que influenciam a vida dos sujeitos. A partir dessa perspectiva, contribui para a formação de um sujeito ecológico, isto é, um sujeito que considera o meio social e o ambiental, preocupa-se com as questões socioambientais e pensa de forma coletiva (Carvalho, 2004).

No que se refere a políticas de EA, no Brasil temos a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), Lei n.º 9.795/1999 (Brasil, 1999), que direcionou a EA à formação humana e cidadã e estabelece a dimensão ambiental como obrigatória nos níveis de ensino da educação formal. Essa Lei contribuiu e tem contribuído até hoje para a inserção e regulamentação da dimensão socioambiental no país. Além disso, a PNEA, segundo Nepomuceno (2017, p. 17), “[...] dispõe sobre a Educação Ambiental e seus princípios, objetivos e campos de atuação, visando à garantia do envolvimento ativo e permanente da comunidade escolar na defesa da qualidade socioambiental do território onde está inserida”.

Em Sergipe, no ano de 2010, foi publicada a Política Estadual de Educação Ambiental (PEEA), Lei n.º 6.882/2010 (Sergipe, 2010), que trata da EA, seus objetivos e possíveis áreas de implementação, como também incentiva a participação das escolas no enfrentamento dos problemas socioambientais das comunidades localizadas nas áreas onde estão inseridas.

Acompanhando esse movimento político, no município de Aracaju, capital sergipana, a Política Municipal de Educação Ambiental (PMEA) foi instituída através da Lei n.º 3.309/2005, de 21 de dezembro de 2005. Nesse documento, a EA é tratada como um processo contínuo e a sua inserção nos ambientes formais e não formais de ensino é considerada.

Diante do exposto, este artigo busca compreender o discurso da Política Municipal de Educação Ambiental (PMEA) — Lei n.º 3.309/2005 de Aracaju (SE) — quanto às concepções de sustentabilidade e da dimensão socioambiental e conhecer as possíveis contribuições e limitações para a inserção da EA nas escolas do município de Aracaju a partir dessa política pública.

Assim, a intenção foi produzir um trabalho que avance nas reflexões a respeito dos sentidos e dos distintos projetos políticos que se agregam à EA em Aracaju, Sergipe. Tais avanços, nos campos epistêmico, político e social, possibilitarão dar novos sentidos às práticas educativas de EA.

CAMINHOS E ESCOLHAS METODOLÓGICAS

A escolha do método constitui uma etapa importante para o desenvolvimento da pesquisa. Segundo Minayo e Sanches (1993), um bom método auxilia na reflexão acerca da dinâmica teórica. Assim, de acordo com os autores, é necessário que o método utilizado seja apropriado ao que se investiga, além de ser executável.

A partir do objetivo desta pesquisa, utilizamos uma metodologia de natureza qualitativa exploratória descritiva, para investigarmos e analisarmos as experiências realizadas, buscando conhecer de que forma a Lei n.º 3.309/2005, que dispõe sobre a Política Municipal de Educação Ambiental de Aracaju (SE), aborda as seguintes categorias previamente definidas: educação ambiental e sustentabilidade.

Na primeira etapa da pesquisa, realizamos a revisão bibliográfica e a pesquisa documental. A revisão bibliográfica foi desenvolvida com o intuito de encontrar teorias e concepções discutidas nos campos de estudo, em publicações em periódicos e em livros. A procura por trabalhos acadêmicos publicados em periódicos foi realizada a partir de termos como “Educação Ambiental e Políticas Públicas”, “Educação Ambiental Crítica” e “Sustentabilidade”. Já a pesquisa documental foi realizada na etapa exploratória, com foco no texto original da Lei n.º 3.309/2005, da PNEA (Lei n.º 9.795/1999) e

da PEEA (Lei n.º 6.882/2010) que, em nível municipal, nacional e estadual, respectivamente, contribuem para a implementação da EA na educação formal.

Em seguida, iniciamos o processo de análise das categorias através da Análise Textual Discursiva (ATD) (Moraes e Galiazzi, 2006; Moraes, 2003). A utilização desse tipo de análise “tem mostrado tratar-se de uma ferramenta aberta, exigindo dos usuários aprender a conviver com a abordagem que exige constantemente a (re)construção de caminhos” (Moraes; Galiazzi, 2006, p. 120). Assim, não há dispensa dos(as) pesquisadores(as) em relação às análises, pois eles(as) direcionam-se a partir do ponto de vista político-ideológico baseando-se na(s) teoria(s) social(is) que os(as) norteiam.

Devido à sua importância para a análise, as categorias a priori definidas, baseadas no referencial teórico utilizado, são explicitadas a seguir:

- a) Sustentabilidade: a noção de sustentabilidade implica uma inter-relação necessária entre justiça social, qualidade de vida, equilíbrio ambiental e a ruptura com o atual padrão de desenvolvimento (Jacobi, 2003).
- b) Educação Ambiental: num contexto em que as coletividades difusas são os agentes políticos emergentes, a Educação Ambiental representa uma porta de entrada para um novo tipo de participação política na sociedade reflexiva, abrindo possibilidades concretas de, ao reinventar a qualidade do universo político e ao exercer influência no processo de formação das decisões políticas, contribuir significativamente na construção de um fazer pedagógico e político contra-hegemônico (Barbosa, 2008).

Assim, foi possível desvelarmos apropriações e ressignificações de importantes categorias referenciadas por uma práxis pedagógica contra-hegemônica, capaz de intervir na realidade e de contribuir com o enfrentamento da crise socioambiental da atualidade.

POLÍTICA PÚBLICA EM ARACAJU PARA QUAL EDUCAÇÃO AMBIENTAL?

As políticas públicas de EA estão cada vez mais se desenvolvendo e buscando atender demandas sociais. Nós, como educadoras e educadores ambientais, precisamos estar atentos(as) à qual EA essas políticas estão alinhadas, buscando sempre incentivar a prática de uma EA Crítica, transformadora, emancipatória e democrática. Essa postura visa também auxiliar para que as políticas públicas não se esvaziem de conteúdo verdadeiramente público, na tarefa de cuidar dos interesses públicos, e passem a cuidar exclusivamente dos interesses econômicos privados, cedendo às pressões do capital (Oliveira, 2012).

A Política Municipal de Educação Ambiental (PMEA), Lei n.º 3.309, foi aprovada e sancionada no dia 21 de dezembro de 2005, durante os mandatos do governador Marcelo Déda Chagas e do prefeito Edvaldo Nogueira. A PMEa é composta por 16 artigos, subdivididos da seguinte forma: o artigo 1º autoriza a instituição da PMEa em Aracaju; os artigos 2º e 3º trazem a definição da EA e a sua importância; no 4º, encontramos as competências do Poder Público a partir da lei em questão, divididas em cinco incisos; o 5º e o 6º artigos descrevem as ações de EA abrangidas pela PMEa e as medidas e práticas que devem ser priorizadas; nos 7º, 8º e 9º artigos, é detalhada a forma como as práticas mencionadas no artigo 6º devem ser realizadas; o 10º artigo define a Educação Ambiental formal, detalhando, em cinco incisos, as formas de educação que se encaixam nessa categoria; os artigos 11º e 12º relatam a maneira como a EA deve ser trabalhada e inserida tanto nos níveis escolares quanto nos cursos de formação e de especialização técnico-profissional.

Ainda na PMEa, o 13º artigo discorre sobre a EA não formal e, em quatro incisos de um parágrafo único, descreve os incentivos desenvolvidos por parte do Poder Público para auxiliar nesse âmbito da EA. No 14º artigo, encontramos o compromisso do Poder Público Municipal de inserir componentes de EA em outras ações relacionadas ao meio ambiente e à educação sempre que possível. Por fim, o 15º artigo traz o prazo de regulamentação da lei em questão e o 16º, como citado anteriormente, afirma que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uma observação importante é que a PMEa foi instituída cinco anos antes da PEEA. Podemos considerar que houve certa negligência na elaboração e na implementação dessas políticas educacionais em Sergipe, pois uma política municipal, lógica e normalmente, é criada utilizando-se as políticas nacionais e estaduais como base para as suas diretrizes. Segundo Nepomuceno (2017), o estado de Sergipe foi um dos últimos do país a possuir uma lei estadual que rege a EA. Esse atraso em sua

implementação se deu porque o projeto da PEEA ficou estagnado durante seis anos na Casa Civil, do ano de 2004 até o de 2010. Ou seja, a criação da PEEA aconteceu antes da PMEa, porém a política municipal foi sancionada primeiro.

Concepções de Educação Ambiental

A EA é uma prática que, frente aos problemas socioambientais atuais, mostra-se cada vez mais indispensável. Esperamos, através da EA, estimular e desenvolver a reflexão no indivíduo, para que assim ele se torne mais crítico consigo mesmo e, a partir disso, passe a refletir acerca da sua postura frente ao meio ambiente e aos seres humanos que o cercam. O ambiente escolar é um meio muito promissor de se inserir a EA, no qual é possível trabalhá-la de forma transversal, interdisciplinar e crítica, para que as ideias e reflexões plantadas sejam as mais promissoras possíveis.

Assim, visto que a EA é fundamental para a redução dos problemas socioambientais e que a manutenção do bem-estar social é dever do Estado, é preciso reconhecer que ela não pode estar distante dos processos educacionais e políticos. Nesse contexto, a partir da tentativa do Estado de reduzir os problemas sociais de forma mais específica, surgem as políticas públicas. Portanto, desponta o seguinte questionamento: De que forma a EA tem sido trabalhada nas políticas públicas? Tendo isso em vista, a PMEa foi analisada quanto à dimensão da EA.

O termo “Educação Ambiental” se apresenta no texto da lei em foco, dezoito vezes. No segundo artigo, esse processo é conceituado da seguinte maneira:

Art. 2º Para os fins e objetivos desta Lei define-se Educação Ambiental como um processo contínuo e disciplinar de formação e informação, orientado para o desenvolvimento da consciência sobre as questões ambientais e para a promoção de atividades que levem a participação das comunidades na preservação do patrimônio ambiental, sendo um meio de promover mudanças de comportamentos e estilos de vida, além de disseminar conhecimentos e desenvolver habilidades rumo a sustentabilidade (Aracaju, 2005, p. 1).

Nesse artigo, notamos que a finalidade estabelecida para prática da EA é abrangente e não é abordada sob a ótica conservadora, pois relata uma forma de participação que não remete ao individualismo e cita a preservação do patrimônio ambiental. A perspectiva de considerar a EA como um processo contínuo também é bastante adequada, pois a EA é uma prática de reflexão constante e que nos permite estar em permanente evolução, possibilitando que mudemos as nossas relações com o ambiente que nos cerca. Além disso, esse trecho da lei remete à reflexão, ao citar a mudança de comportamento e de estilo de vida. Podemos então relacionar a concepção de EA trazida no artigo 2º com a teoria crítica, pois, de acordo com Guimarães (2004):

A Educação Ambiental Crítica objetiva promover ambientes educativos de mobilização desses processos de intervenção sobre a realidade e seus problemas socioambientais, para que possamos nestes ambientes superar as armadilhas paradigmáticas e propiciar um processo educativo, em que nesse exercício, estejamos, educandos e educadores, nos formando e contribuindo, pelo exercício de uma cidadania ativa, na transformação da grave crise socioambiental que vivenciamos todos (Guimarães, 2004, p. 30).

Destarte, a EA não se limita aos problemas ambientais e à degradação da natureza, indo além da transmissão de informações e estimulando a reflexão, a autoavaliação e o senso crítico.

Na sequência do texto da lei, no artigo seguinte, a EA é relacionada com a educação formal e não formal: “Art. 3º A **educação ambiental** é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal” (Aracaju, 2005, p. 1, grifos nossos).

Todavia, não é uma tarefa fácil implementar a EA Crítica nos dois âmbitos educativos, visto que, de acordo com Jacobi (2003, p. 196):

O desafio é, pois, o de formular uma educação ambiental que seja crítica e inovadora, em dois níveis: formal e não formal. As sim a educação ambiental

deve ser acima de tudo um ato político voltado para a transformação social. O seu enfoque deve buscar uma perspectiva holística de ação, que relaciona o homem, a natureza e o universo, tendo em conta que os recursos naturais se esgotam e que o principal responsável pela sua degradação é o homem (Jacobi, 2003, p. 196).

Portanto, é indispensável realizar uma articulação entre os espaços formais e não formais de ensino:

A educação ambiental [...] deve metodologicamente ser realizada pela articulação dos espaços formais e não-formais de educação; pela aproximação da escola à comunidade em que se insere e atende; pelo planejamento integrado de atividades curriculares e extracurriculares; pela construção coletiva e democrática do projeto político-pedagógico e pela vinculação das atividades de cunho cognitivo com as mudanças das condições objetivas de vida (LOUREIRO, 2004, p. 72-73).

De acordo com Guimarães (2006), os(as) educadores(as) estão cada vez mais preocupados(as) em trabalhar a temática ambiental no dia a dia escolar, e o número de escolas realizando projetos de EA é cada vez maior, mas a realidade socioambiental das comunidades nas quais essas escolas estão inseridas não sofre muitas mudanças. Isso acontece porque esses(as) educadores(as), mesmo bem intencionados(as), reproduzem suas práticas de acordo com os paradigmas desenvolvidos pela sociedade moderna, paradigmas que foram adquiridos no seu cotidiano, perpetuando assim uma realidade disseminada pelo padrão hegemônico. A realidade estabelecida por esses paradigmas é definida pelo autor como “armadilha paradigmática” (Guimarães, 2006), uma prática limitada, ingênua e fragmentada estruturada sob uma perspectiva romantizada dos problemas socioambientais.

A única maneira de enfrentar essa armadilha é desenvolver a EA de maneira crítica tanto nos espaços formais quanto nos informais. Para tanto, os(as) educadores(as) precisam receber uma formação adequada para trabalhar essa temática de maneira crítica, emancipatória, democrática e transformadora. A política pública em questão aborda a formação de educadoras e educadores ambientais em dois dos seus artigos:

Art. 11º - A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, transdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal.

[...]

§ 2º Nos cursos de **formação** e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

Art. 12 - A dimensão ambiental deve constar dos currículos de **formação** de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

Parágrafo Único - Os professores em atividades devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atenderem adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental (Aracaju, 2005, p. 3, grifos nossos).

Conforme Sato (2000), as discussões acerca da formação de professores(as) estão cada vez mais constantes nos últimos anos, e, a partir delas, é possível perceber que, para oferecer uma educação de maior qualidade, é preciso também fornecer uma formação de qualidade para os(as) professores(as). Porém, qual é a solução para promover uma formação completa aos(as) docentes, uma formação que lhes permita trabalhar a temática socioambiental de maneira crítica e transformadora?

Uma alternativa é a formação continuada, entretanto, conforme Amaral e Fracalanza (2008), essa, em muitos casos, atua reforçando vícios e obsolescências que frequentemente são intrínsecos à formação inicial dos(as) professores(as). Ainda de acordo com os autores, esses vícios e obsolescências podem ser originados da separação entre a pesquisa e o ensino. Assim, é necessário refletir acerca de um novo modo de formação de professores(as), que associe pesquisa e ensino articulando um novo perfil profissional para eles(as).

Retomando a análise do texto da PME, enfatizamos o artigo 8º:

Art. 8º - As ações de estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:

I – o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando a incorporação da dimensão ambiental de forma **interdisciplinar**, nos diferentes níveis e modalidades de ensino (Aracaju, 2005, p. 2, grifos nossos).

Esse é o primeiro e único momento em que o caráter interdisciplinar da EA é abordado no texto da lei. A presença dessa perspectiva na PMEa é interessante, pois as políticas públicas de EA precisam considerar a EA como um processo imbuído de interdisciplinaridade. Porém, considerando interdisciplinaridade como uma forma de organização curricular que contribui muito para a implementação da EA no contexto escolar, o fato de identificarmos que esse conceito é abordado apenas uma vez na legislação aqui analisada possibilita a reflexão sobre a necessidade de maior atenção à interdisciplinaridade da EA na política em questão.

Para Japiassu (1976), a interdisciplinaridade é formada pela intensa troca entre os(as) especialistas e pelo nível de interação entre as disciplinas dentro de um mesmo projeto. A interdisciplinaridade busca recuperar a unidade humana através da transição do subjetivo para o intersubjetivo, recuperando assim a representação de primeira cultura (o ser humano dentro da sua totalidade), a função da escola (formar o ser humano adentrando a sua realidade) e a função do ser humano (o papel de realizar mudanças e transformações no mundo).

Dessa forma, as abordagens acerca do que é a EA e da forma como a mesma precisa ser desenvolvida são bastante complexas, abrangentes e, por vezes, contraditórias, alcançando características ora críticas, ora reducionistas e conservadoras.

Concepções de sustentabilidade

Levando em conta as ameaças (ambientais, genéticas, etc.) da sociedade atual, a sustentabilidade se mostra como um tema indispensável para pensarmos em alternativas para o enfrentamento dos riscos globais, o que demanda muitas mudanças nas formas de viver e de pensar, como também mudanças no produzir e no consumir. Frente aos problemas socioambientais que enfrentamos, não devemos pensar somente em como viver melhor no futuro, mas sim assegurar a sustentabilidade da vida no presente momento (Barbosa, 2008). Logo, a partir da sustentabilidade, podemos repensar o nosso consumo no dia a dia, o nosso modo de vida e até a nossa postura com relação ao meio que nos cerca.

Dada a importância desse tema, é fundamental trabalhar na disseminação social do que de fato é a sustentabilidade. Diante disso, muitos(as) pesquisadores(as) têm buscado compreender e encontrar um conceito mais definido de sustentabilidade. Nessa tentativa, Jacobi (2003) reforça que:

A ideia de sustentabilidade implica a prevalência da premissa de que é preciso definir limites às possibilidades de crescimento e delinear um conjunto de iniciativas que levem em conta a existência de interlocutores e participantes sociais relevantes e ativos por meio de práticas educativas e de um processo de diálogo informado, o que reforça um sentimento de corresponsabilidade e de constituição de valores éticos (Jacobi, 2003, p. 195).

Assim, é bastante pertinente detectar as concepções que as políticas públicas, neste caso, a PMEa, trazem acerca do tema sustentabilidade e analisar como essas concepções são relacionadas à EA. O termo “sustentabilidade” está presente no texto da política analisada em apenas um momento:

Art. 2º Para os fins e objetivos desta Lei define-se Educação Ambiental como um processo contínuo e disciplinar de formação e informação, orientado para o desenvolvimento da consciência sobre as questões ambientais e para a promoção de atividades que levem a participação das comunidades na preservação do patrimônio ambiental, sendo um meio de promover mudanças de comportamentos e estilos de vida, além de disseminar conhecimentos e desenvolver habilidades rumo a **sustentabilidade** (Aracaju, 2005, p. 1, grifos nossos).

Como pode ser depreendido, é reduzida e superficial a noção apresentada acerca do termo “sustentabilidade”. O termo “desenvolvimento sustentável” surge também em um único momento:

Art. 4 No âmbito da Política Municipal estabelecida por essa Lei, compete ao Poder Público promover:

I – a incorporação do conceito de **desenvolvimento sustentável** no planejamento e execução das políticas públicas municipais (Aracaju, 2005, p. 1, grifos nossos).

A sustentabilidade poderia ter sido trabalhada de forma mais profunda e clara na lei, visto que o consumismo é um fenômeno que interfere fortemente nos problemas socioambientais e que pode ser trabalhado de forma direta através do tema sustentabilidade em práticas de EA.

Além da necessidade de a sustentabilidade ser mais explorada na política, ainda há o equívoco referente à abordagem do desenvolvimento sustentável, trazendo, com isso, perspectivas com objetivos opostos. Esses objetivos são assim referidos porque a ideia de sustentabilidade, de acordo com Jacobi (2003, p. 195) é:

[...] implica a prevalência da premissa de que é preciso definir limites às possibilidades de crescimento e delinear um conjunto de iniciativas que levem em conta a existência de interlocutores e participantes sociais relevantes e ativos por meio de práticas educativas e de um processo de diálogo informado, o que reforça um sentimento de co-responsabilidade e de constituição de valores éticos. Isto também implica que uma política de desenvolvimento para uma sociedade sustentável não pode ignorar nem as dimensões culturais, nem as relações de poder existentes e muito menos o reconhecimento das limitações ecológicas, sob pena de apenas manter um padrão predatório de desenvolvimento (Jacobi, 2003, p. 195)

Em contrapartida, o desenvolvimento sustentável:

[...] indica claramente o tratamento dado à natureza como um recurso destinado aos objetivos de mercado, cujo acesso é priorizado a parcelas da sociedade que detêm o controle do capital. Este paradigma mantém o padrão de desenvolvimento que produz desigualdades na distribuição e no acesso a esses recursos, produzindo a pobreza e a falta de identidade cidadã (Sorrentino et al., 2005, p. 289).

Dessa forma, a ausência de um discurso sobre a sustentabilidade mais sugestivo das mudanças necessárias e a abordagem contraditória devido à menção ao desenvolvimento sustentável na PMEA reforçam que a lei possui um discurso ambíguo, o qual proporciona certa dificuldade para o cumprimento das suas diretrizes.

De acordo com Barbosa (2008), o desafio é elaborar uma EA que se apresente de forma crítica e inovadora, tanto no nível formal quanto no não formal. Destarte, ela precisa ser um ato político direcionado à transformação da sociedade. Essa EA deve buscar uma perspectiva que relacione o ser humano, a natureza e o universo, considerando que os recursos naturais são finitos e que o humano é o maior causador da degradação desses recursos.

A ideia de sustentabilidade corrobora a necessidade de delimitar as possibilidades de crescimento e de desenvolvimento, bem como de definir iniciativas que considerem os atores sociais que interferem diretamente no meio ambiente e que se relacionam com ele. Essas iniciativas devem levar em consideração também as práticas educativas, visto que, por meio delas, é possível construir um processo de diálogo e de troca de informações, colaborando, dessa maneira, com o desenvolvimento de valores éticos.

Então, é incontestável a importância da discussão sobre sustentabilidade/desenvolvimento sustentável na implementação da EA Crítica, porquanto a ideia de sustentabilidade implica a reflexão dos valores individuais e a participação do ser humano como parte do todo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No texto oficial e no percurso de construção da política aracajuana de Educação Ambiental (EA), foi possível identificar diferentes concepções tanto de EA quanto de sustentabilidade, revelando um panorama diversificado, mas também marcado por desafios que precisam ser enfrentados para a sua implementação. Os principais objetivos deste estudo foram refletir sobre as dificuldades, os desafios e as possibilidades para a implementação efetiva da Política Municipal de Educação Ambiental (PMEA), instituída pela Lei n.º 3.309/2005, na educação formal de Aracaju (SE). Além disso, procuramos apontar

as diretrizes futuras necessárias para a consolidação de uma prática educativa alinhada à EA Crítica, que ainda está longe de ser plenamente alcançada nas escolas municipais.

A partir das análises realizadas, foi possível identificar no texto da PMEa alguns princípios fundamentais da EA Crítica, uma vez que a lei reconhece a EA como um processo contínuo, dinâmico e que exige a participação ativa de toda a comunidade escolar e da sociedade. Isso reflete uma visão importante da EA como algo que vai além do simples ensino de conteúdos sobre questões ambientais, implicando uma transformação nas práticas pedagógicas e uma postura mais engajada dos educadores e alunos. No entanto, é preocupante observar que a sustentabilidade, um conceito central para a construção de uma política educacional voltada para a resolução de problemas socioambientais, foi pouco explorada no texto. A maneira superficial com que foi tratada diminui o potencial da política de EA em impactar positivamente a educação ambiental na cidade.

Além disso, a menção ao termo "desenvolvimento sustentável" no texto da Lei n.º 3.309/2005, em lugar de fortalecer a discussão, trouxe uma abordagem contraditória. As concepções de sustentabilidade e de desenvolvimento sustentável são, na verdade, diametralmente opostas, pois enquanto a sustentabilidade crítica propõe uma reflexão profunda sobre os limites do crescimento econômico e os impactos ambientais, o desenvolvimento sustentável, da forma como é muitas vezes utilizado, busca compatibilizar o crescimento econômico com a preservação ambiental, sem questionar os fundamentos de nosso modelo de desenvolvimento. Essa contradição presente no texto legal reflete a complexidade e os desafios envolvidos na construção de políticas públicas, especialmente em áreas tão sensíveis como a ambiental.

Reconhecemos, portanto, que é indispensável uma maior atenção e cuidado no processo de elaboração das políticas públicas, especialmente aquelas direcionadas à resolução de questões socioambientais. Equívocos como a utilização dos termos sustentabilidade e desenvolvimento sustentável como sinônimos, ou a indefinição sobre se a EA deve ser tratada como uma disciplina específica ou como um processo interdisciplinar, dificultam significativamente a implementação da política no cotidiano escolar. Tais equívocos podem comprometer o desenvolvimento de uma prática de EA coerente e eficaz por parte dos(as) educadores(as), gerando insegurança e limitações no alcance dos objetivos pedagógicos propostos.

Por fim, há muito a ser feito no que se refere à prática pedagógica de EA nas escolas de Aracaju, Sergipe. O caminho para a consolidação de uma EA verdadeiramente crítica, participativa e emancipatória requer políticas públicas, planos, programas e projetos governamentais que estejam comprometidos com uma educação voltada para o enfrentamento das crises socioambientais contemporâneas. Para que essa transformação ocorra de maneira efetiva, é necessário que os diversos atores envolvidos, desde os formuladores de políticas até os educadores e a comunidade escolar, estejam alinhados em torno de um projeto comum. Além disso, é crucial que as iniciativas individuais de mudança não sejam isoladas, mas sim integradas a um movimento mais amplo, com impactos concretos e duradouros, de modo a formar cidadãos conscientes e comprometidos com a sustentabilidade crítica e com a justiça socioambiental.

REFERÊNCIAS

ARACAJU. Política Municipal de Educação Ambiental (PMEa), *Lei n.º 3.309 de 21 de dezembro de 2005*. Dispõe sobre a política municipal de educação ambiental e dá outras providências.

AMARAL, I. A. do; FRACALANZA, H. Formação continuada no ensino de ciências: programas e ações. *Ciências em Foco*, v. 1, n. 1, 2008. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/cef/article/view/9159>. Acesso em: 20 set. 2022.

BARBOSA, L. C. Políticas públicas de educação ambiental numa sociedade de risco: tendências e desafios no Brasil. In: ENCONTRO NACIONAL DE ANPPAS, 4, 2008. *Anais do...*, v. 4, n. 5, p. 1-21,

2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/publicacao11.pdf>. Acesso em: 21 set. 2022.

BRASIL. *Lei n.º 9.795, de 27 de abril de 1999*. Dispõe sobre Educação Ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 abr. 1999.

CARVALHO, I. C. D. M. et al. Educação Ambiental Crítica: nomes e endereçamentos da educação. In: LAYRARGUES, P. P. (coord.). *Identidades da educação ambiental brasileira*. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2004. p. 13-24.

GUIMARÃES, M. Educação ambiental crítica. In: LAYRARGUES, P. P. (coord.). *Identidades da educação ambiental brasileira*. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2004. p. 25-34.

GUIMARÃES, M. Armadilha paradigmática na educação ambiental. In: LOUREIRO, C. F. B. (org.). *Pensamento complexo, dialética e educação ambiental*. São Paulo: Cortez, 2006. p. 15-29. v. 1

GUIMARÃES, M. *A dimensão ambiental na educação*. Campinas: Papirus, 2007.

JACOBI, P. Educação Ambiental, Cidadania e Sustentabilidade. *Caderno de Pesquisa*, n. 118, p. 189-205. São Paulo, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/kJbkFbyJtmCrFtmfHxktgnt/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 21 set. 2022.

JAPIASSU, H. *Interdisciplinaridade e patologia do saber*. Rio de Janeiro: Imago, 1976.

LOUREIRO, C. F. B. Educação ambiental transformadora. In: LAYRARGUES, P. P. (coord.). *Identidades da educação ambiental brasileira*. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2004. p. 65-84.

MINAYO, M. C. S. & SANCHES, O. Quantitativo-qualitativo: oposição ou complementaridade? *Cadernos de Saúde Pública*, 9(3): 239-262, 1993.

MORAES, R. Uma tempestade de luz: a compreensão possibilitada pela análise textual discursiva. *Ciência e Educação*, Bauru – SP, v. 9, n. 2, p. 191-211, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ciedu/a/SJKF5m97DHykhL5pM5tXzdj/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 21 set. 2022.

MORAES, R.; GALIAZZI, M. do C. Análise textual discursiva: processo reconstrutivo de múltiplas faces. *Ciência e Educação*, Bauru – SP, v. 12, n. 1, p. 117-128, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ciedu/a/wvLhSxkz3JRgv3mcXHBWSXB/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 21 set. 2022.

NEPOMUCENO, A. L. *Das tensões políticas à prática pedagógica socioambiental: contextos da política estadual de educação ambiental (SE)*. 2017. 242 f. Tese (doutorado em Educação) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2017.

NEPOMUCENO, A. L. de O.; ARAUJO, M. I. O. Política pública e educação ambiental: aspectos conceituais e ideológicos de participação, democracia e cidadania em Sergipe. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*, [S. l.], v. 35, n. 3, p. 941-960, 2019. DOI: 10.21573/vol35n32019.93743. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/rbpa/article/view/93743>. Acesso em: 8 set. 2022.

OLIVEIRA, A. L. *Educação ambiental: Concepções e práticas de professores de ciências do ensino fundamental*. Dissertação (Mestrado em Educação para a Ciência e o Ensino de Matemática) — Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2006.

OLIVEIRA, L. P. Zygmunt Bauman: a sociedade contemporânea e a sociologia na modernidade líquida. *Sem Aspas*, Araraquara, v. 1, n. 1, p. 25-36, 2012. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/semaspas/article/view/6970>. Acesso em: 21 set. 2022.

SATO, M. Formação em Educação Ambiental – da escola à comunidade. In: BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. Departamento de Política da Educação Fundamental. *Panorama da educação ambiental no ensino fundamental*. Brasília: MEC/SEF, 2001.

SERGIPE. *Lei n.º 6.882, de 8 de abril de 2010*. Institui a Política Estadual de Educação Ambiental. Diário Oficial de Sergipe, Aracaju, SE, 2010.

SORRENTINO, M.; MENDONÇA, R. T. P.; FERRARO JUNIOR, L. A. Educação ambiental como política pública. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 31, n. 2, p. 285-299, maio/ago., 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/WMXKtTbHxzVcgFmRybWtKrr/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 21 set. 2022.

CONTRIBUIÇÃO DAS AUTORAS

Autora 1 – Coordenadora do projeto, investigação, coleta de dados, análise dos dados e escrita da primeira versão do texto.

Autora 2 – Coleta de dados, análise dos dados e supervisão na elaboração do texto.

Autora 3 – Análise dos dados; escrita, revisão e edição do texto.

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

Os autores declaram que não há conflito de interesse com o presente artigo.

Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.